



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 673/89

SÚMULA: Dispõe sobre Indenização de Diárias e Adiantamentos ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica instituída a concessão de Diárias e de Adiantamentos ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores municipais, na entrega de numerários para indenização de despesa de viagem a serviço da municipalidade.

ART. 2º.- O valor de Diária previsto no artigo 1º, para o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito e Secretários será equivalente ao valor de 120 (cento e vinte) BTN's, por pessoa e para os demais servidores será o equivalente ao valor de 90 (noventa) BTN's, por pessoa.

§ 1º- Quando o deslocamento for para Brasília e demais capitais, exceto Curitiba, os valores estipulados para as diárias no caput deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º- A diária estabelecida no artigo 1º desta Lei, destina-se à indenização com alimentação, hospedagem propriamente dita, lavanderia, gorjetas e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto o transporte.

ART. 3º.- O Adiantamento consiste na entrega de numerados, precedido de empenho prévio na dotação para fins de despesa de viagem e traslado, mediante posterior prestação de contas com os documentos comprobatórios.

§ 1º- O Chefe do Executivo, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores municipais, poderão optar, quando em viagem a serviço da municipalidade, pelo sistema de adiantamento e posterior prestação de contas.

§ 2º- Nas despesas de viagem, no regime de adiantamento, será tolerado o valor máximo de 10 % (dez por cento) com despesa sem comprovante.

ART. 4º.- O regime de Diárias e Adiantamentos instituídos na presente Lei alcançará tanto a administração direta como indireta.

ART. 5º.- O Executivo baixará normas por Decreto regulamentando a presente Lei de concessão de Diárias e Adiantamentos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 01 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº. 56/1989.

Autor: Executivo Municipal.